

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002731/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054809/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.020825/2013-29  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ - ME, CNPJ n. 90.998.253/0001-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILDO SEBASTIAO DA CRUZ;

FATIMA WUST ACOUGUE - ME, CNPJ n. 03.823.396/0001-65, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FATIMA WUST;

MURIEL AGOSTINI - ME, CNPJ n. 13.252.850/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MURIEL AGOSTINI;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0001-46, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES ;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0002-27, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES ;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0003-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES ;

SUPERMERCADO D. M. F. LTDA - EPP, CNPJ n. 03.634.214/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DELCIO FLACH;

CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME, CNPJ n. 04.261.016/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA MARLISE SEHNEM;

LETICIA R K DA CRUZ - ME, CNPJ n. 12.619.174/0001-16, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LETICIA REGINA KASPARY DA CRUZ;

ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME, CNPJ n. 06.300.103/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME, CNPJ n. 06.300.103/0002-34, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

PADARIA, MERCADO E ACOUGUE TUPANDI LTDA - EPP, CNPJ n. 02.911.476/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT ;

GILBERTO LORSCHAITTER - ME, CNPJ n. 03.352.066/0001-39, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILBERTO LORSCHAITTER;

KASTELAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , CNPJ n. 05.731.812/0002-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ILDEMAR JOSE BRESSAN;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

JAIRO LEDUR & CIA LTDA, CNPJ n. 73.865.321/0001-22, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIRO LUIZ LEDUR;

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 03.790.444/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO;

DEBORAH LINDNER BERTOLDO - ME, CNPJ n. 11.819.960/0001-02, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DEBORAH LINDNER BERTOLDO ;

DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.950.317/0001-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADEMAR RENATO BAYER;

MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP, CNPJ n. 93.741.759/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARA DENISIA COLLOVINI BAYER;

ADRIANI INES KURTZ - ME, CNPJ n. 08.092.724/0001-14, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADRIANI INES KURTZ;

OLIVEIRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ n. 01.270.013/0001-43, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VERA SUSANA DE OLIVEIRA;

SERGIO ALVES - PEIXARIA - ME, CNPJ n. 03.685.981/0001-46, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). SERGIO ALVES;

MAURI SCHUH - ME, CNPJ n. 07.089.008/0001-15, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MAURI SCHUH;

MG MARTINI & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.847.943/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GEOVANI LUIZ SAUER MARTINI;

JACOBI & DAHMER LTDA - EPP, CNPJ n. 07.390.084/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SERGIO INACIO JACOBI;

SUPERMERCADO MATHIEL LTDA - EPP, CNPJ n. 94.978.764/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAYME ZIMMER;

MERCADO A D J C LTDA - ME, CNPJ n. 13.416.758/0001-57, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADELAR PEREIRA DUARTE;

SELBACH SUPERMERCADO E COM DE PROD AGRICOLAS LTDA - EPP, CNPJ n. 91.731.604/0001-63, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE JOAQUIM SELBACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0002-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0003-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

JOAO H SELBACH FILHOS & CIA LTDA, CNPJ n. 87.345.369/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HANS HELMUTH SELBACH;

CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME, CNPJ n. 04.261.016/0002-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA MARLISE SEHNEM;

ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

JORGE M. LEDUR & CIA. LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0002-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

MARIA IVONE S CALSING - ME, CNPJ n. 97.046.676/0001-58, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA IVONE SCHONS CALSING;

GILMAR RAYMUNDO - ME, CNPJ n. 07.929.749/0001-67, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILMAR RAYMUNDO;

SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA. , CNPJ n. 04.971.501/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSIUS DANIEL SCHIAVINI;

SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA., CNPJ n. 04.971.501/0002-57, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CASSIUS DANIEL SCHIAVINI;

SUPERMERCADO A. M. BARBOSA LTDA - ME, CNPJ n. 10.375.589/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILHANE FLORES BARBOSA;

MARILHANE FLORES BARBOSA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 04.123.627/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILHANE FLORES BARBOSA;

SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA - ME, CNPJ n. 89.788.533/0001-93, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES;

L.L.WERNER LTDA. - ME, CNPJ n. 10.193.403/0001-58, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEANDRO WERNER;

VINICIUS DEWES - ME, CNPJ n. 18.676.099/0001-01, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). VINICIUS DEWES ;

KLEIN COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DECORACOES LTDA - ME, CNPJ n. 00.184.402/0001-93, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA MARLI KLEIN;

EVALDO ZACHARIAS DOS SANTOS - ME, CNPJ n. 16.549.204/0001-16, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). EVALDO ZACHARIAS DOS SANTOS ;

CASANOVA E SIMON LTDA - ME, CNPJ n. 03.003.105/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROSELI MARIA CASANOVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2013 ficam instituídos os seguintes pisos salariais:

A) R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensais para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a), padeiro(a) e confeito(a).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados no percentual de 8 (oito por cento) a incidir sobre o salário percebido em setembro de 2012.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão:</b>	<b>Reajuste:</b>	<b>Admissão:</b>	<b>Reajuste:</b>
setembro/2012	8,00%	março/2013	3,00%
Outubro/2012	7,38%	abril/2013	2,34%
Novembro/2012	6,57%	maio/2013	1,60%
Dezembro/2012	5,68%	junho/2013	0,88%
Janeiro/2013	4,98%	julho/2013	0,40%
Fevereiro/2013	4,08%	agosto/2013	0,00%

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo,

perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de outubro de 2013, sendo que após esta data, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação de não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO**

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, cujo horário não poderá exceder as 19 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas (supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ou cartão ponto e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03 (três) domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04 (quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O horário de trabalho aos domingos e feriados não poderá exceder a uma jornada de quatro horas, por cada estabelecimento, exceto no feriado do dia 7 de setembro, quando a jornada de trabalho poderá ser de no máximo 8 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO REFERENTE AO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica assegurado o repouso semanal em outro dia da semana posterior, a cada trabalhador que exercer sua atividade nos domingos ou feriados. Esta folga deverá ser equivalente a mesma quantidade de horas trabalhadas nos domingos ou feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da folga prevista no caput desta cláusula, fica assegurado a todo o empregado que laborar a jornada de quatro horas em domingos e feriados, o pagamento mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao final da jornada, ou no dia previsto para o pagamento da folha de salário do mês, a título de prêmio indenizado, o qual não integrará salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o pagamento do trabalho aos domingos e feriados, as empresas poderão optar entre as condições previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro, ou efetuar o pagamento como hora extra, com adicional de 100%(cem por cento), com o devido registro em livro ou cartão ponto, e com discriminação no recibo salarial, mantendo o direito a folga para o trabalho aos domingos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Especificamente, para o trabalho no feriado de 07 de setembro de 2013, as empresas devem efetuar o pagamento das horas trabalhadas, somente na condição de horas extras, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), pagas no recibo salarial do mês, não se aplicando a flexibilidade de opção prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

### **Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 6% (seis por cento) do piso salarial nos meses de outubro e dezembro de 2013, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto assistencial fica condicionado a não oposição pelos empregados não sindicalizados, manifesta por carta escrita de próprio punho diretamente no sindicato profissional em 10 (dez) dias a partir da efetivação do primeiro pagamento salarial com base neste acordo.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

MARCIA WISSMANN  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ  
Empresário  
GILDO SEBASTIAO DA CRUZ - ME

FATIMA WUST  
Empresário  
FATIMA WUST ACOUGUE - ME

MURIEL AGOSTINI  
Empresário  
MURIEL AGOSTINI - ME



SUELI SCHORN KRINDGES  
Sócio  
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

SUELI SCHORN KRINDGES  
Sócio  
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

SUELI SCHORN KRINDGES  
Sócio  
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

DELCIO FLACH  
Sócio  
SUPERMERCADO D. M. F. LTDA - EPP

MARIA MARLISE SEHNEM  
Sócio  
CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME

LETICIA REGINA KASPARY DA CRUZ  
Empresário  
LETICIA R K DA CRUZ - ME

ALEXANDRE MULLER  
Empresário  
ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME

ALEXANDRE MULLER  
Empresário  
ALEXANDRE MULLER MERCADO - ME

SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT  
Sócio  
PADARIA, MERCADO E ACOUGUE TUPANDI LTDA - EPP

GILBERTO LORSCHREITER  
Empresário  
GILBERTO LORSCHREITER - ME

ILDEMAR JOSE BRESSAN  
Sócio  
KASTELAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

VALMOR FLACH  
Sócio  
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

JAIRO LUIZ LEDUR  
Sócio  
JAIRO LEDUR & CIA LTDA

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO  
Sócio  
ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

DEBORAH LINDNER BERTOLDO  
Empresário  
DEBORAH LINDNER BERTOLDO - ME

ADEMAR RENATO BAYER  
Sócio  
DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP

MARA DENISIA COLLOVINI BAYER  
Sócio  
MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP

ADRIANI INES KURTZ  
Empresário  
ADRIANI INES KURTZ - ME

VERA SUSANA DE OLIVEIRA  
Sócio  
OLIVEIRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME

SERGIO ALVES  
Empresário  
SERGIO ALVES - PEIXARIA - ME

MAURI SCHUH  
Empresário  
MAURI SCHUH - ME

GEOVANI LUIZ SAUER MARTINI  
Sócio  
MG MARTINI & CIA LTDA - EPP

SERGIO INACIO JACOBI  
Sócio  
JACOBI & DAHMER LTDA - EPP

JAYME ZIMMER  
Sócio  
SUPERMERCADO MATHIEL LTDA - EPP

ADELAR PEREIRA DUARTE  
Sócio  
MERCADO A D J C LTDA - ME

JOSE JOAQUIM SELBACH  
Sócio  
SELBACH SUPERMERCADO E COM DE PROD AGRICOLAS LTDA - EPP

VALMOR FLACH  
Sócio  
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

VALMOR FLACH  
Sócio  
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

HANS HELMUTH SELBACH  
Sócio  
JOAO H SELBACH FILHOS & CIA LTDA

MARIA MARLISE SEHNEM  
Sócio  
CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME

ANA TAIS LEDUR  
Sócio  
ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA

ANA TAIS LEDUR  
Sócio  
JORGE M. LEDUR & CIA. LTDA

MARIA IVONE SCHONS CALSING  
Empresário  
MARIA IVONE S CALSING - ME

GILMAR RAYMUNDO  
Empresário  
GILMAR RAYMUNDO - ME

CASSIUS DANIEL SCHIAVINI  
Sócio  
SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA.

CASSIUS DANIEL SCHIAVINI  
Sócio  
SCHIAVINI, RAYMUNDO LTDA.

MARILHANE FLORES BARBOSA  
Sócio  
SUPERMERCADO A. M. BARBOSA LTDA - ME

MARILHANE FLORES BARBOSA  
Sócio  
MARILHANE FLORES BARBOSA & CIA LTDA - EPP

MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES  
Sócio  
SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA - ME

LEANDRO WERNER  
Sócio  
L.L.WERNER LTDA. - ME

VINICIUS DEWES  
Empresário  
VINICIUS DEWES - ME

MARIA MARLI KLEIN  
Sócio  
KLEIN COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DECORACOES LTDA - ME

IVALDO ZACHARIAS DOS SANTOS  
Empresário  
IVALDO ZACHARIAS DOS SANTOS - ME

ROSELI MARIA CASANOVA  
Sócio  
CASANOVA E SIMON LTDA - ME